



**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
(Artº 39º, alínea a), da Lei 75/2013, de 12 de setembro de 2013

**Artigo 1.º**

**Reuniões**

1. As reuniões realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se outros locais, quando assim for convocado pelo Presidente da Câmara ou deliberado pela Câmara Municipal.
2. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados por deliberação da Câmara Municipal, passando para o dia útil imediato quando coincidam com feriado.
4. As reuniões ordinárias terão início às 15 horas e final às 21 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender. Esgotada a "Ordem do Dia", a reunião poderá ser interrompida até à hora definida para o período de "Intervenção do Público".
5. Todas as reuniões da Câmara Municipal são públicas.

**Artigo 2.º**

**Período das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia", deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

**Artigo 3.º**

**Quórum**

1. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros do órgão, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a convocar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

**Artigo 4.º**

**Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem do dia ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data da reunião, no caso das reuniões ordinárias e 8 dias no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a

data do início da reunião de, pelo menos, 3 dias úteis.

3. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. No início da reunião de Câmara, estando presentes todos os Eleitos e por decisão unânime, poderão ser incluídas na ordem do dia, com o devido fundamento, matérias urgentes ou de carácter excecional.

#### **Artigo 5.º**

##### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de uma hora, podendo, por deliberação tomada pela maioria dos presentes, ser prolongado pelo máximo de trinta minutos.
2. No período de "Antes da Ordem do Dia" não haverá lugar a deliberações da Câmara Municipal.

#### **Artigo 6.º**

##### **Período da Ordem do Dia**

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. A alteração da prioridade de matérias propostas na "Ordem do Dia", depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
4. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
5. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 30 minutos.
6. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

#### **Artigo 7.º**

##### **Período de Intervenção do Público**

1. O período de "Intervenção do Público" terá início às 20.30 e terá a duração até 2 horas e 30 minutos, podendo ser prolongada por deliberação da Câmara Municipal.
2. Os cidadãos interessados em intervir deverão manifestar essa intenção no momento de início do período de "Intervenção do Público" e, quando convidados a intervir, deverão referir o nome, morada e assunto a tratar.

#### **Artigo 8.º**

##### **Pedidos de informação e esclarecimentos**

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Exercício de direito de defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Protestos**

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Votação**

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, sendo que se na primeira votação dessa sessão ou reunião o empate se mantiver proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após a votação e tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

#### **Artigo 12.º**

##### **Declarações de voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte, tenham ou não apresentado declaração de voto.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 13.º**

##### **Atas**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado em cada sessão ou reunião de Câmara Municipal.
2. Da ata constará, designadamente, o local e a data da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido aprovada.

3. As alterações que qualquer Eleito pretenda ver introduzidas na proposta de uma ata, serão apresentadas por escrito.
4. No final de cada reunião, as deliberações tomadas serão objeto de aprovação em minuta.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara de 18/10/2017.